

Publicado no D.O.E. nº 8631
Dia 16 / 01 / 2012

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – **SEDS** E A ENTIDADE PEQUENO COTOLENGO DO PARANÁ – DOM ORIONE, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DAS AÇÕES RELATIVAS AO ATENDIMENTO À PESSOAS COM MÚLTIPLAS DEFICIÊNCIAS EM SITUAÇÃO DE RISCO, APROVADO PELO CEAS/PR.

CONVÊNIO Nº 489/2011

PROCESSO Nº 11.222.835-7

O Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 76.416.940/0001-28, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – **SEDS**, CNPJ nº 09088839/0001-06, com sede na Rua Hermes Fontes, 315, Batel, Curitiba/PR, neste ato representado por sua Secretária de Estado, Senhora **FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICA**, portadora da CI 954.242-6-SSP/PR inscrita no CPF sob nº 304.858.099-15, residente e domiciliada em Curitiba/PR, doravante denominados **CONCEDENTES**, e a Entidade **Pequeno Cotolengo do Paraná- Dom Orione** devidamente inscrito no CNPJ 76.610.690/0001-62, com sede à Rua José Gonçalves Junior, nº 140, neste ato representado pelo Representante legal, Senhor **Pe. RODINEI CARLOS THOMAZELLA**, portador do CI 16.389.680 SSP/SP, inscrito no CPF/MF 027.874.578-43, residente e domiciliado em Curitiba/Pr, doravante denominado **CONVENENTE**, resolvem celebrar o presente Convênio, devidamente autorizado pelo Senhor Governador do Estado, em data de 21/12/2011, de acordo com as normas contidas na Constituição Federal, na Lei 8.666/93 e suas alterações, na Lei Estadual nº. 15.608/07, na Lei Estadual nº 16.244/09, no Decreto Estadual nº. 1198/11, na Resolução nº. 028/2011, e o constante no Processo em epígrafe, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Convênio, tem como objeto a transferência de recursos da **CONCEDENTE** à **CONVENENTE**, visando a manutenção do **Pequeno Cotolengo do Paraná-Dom Orione**, para o atendimento de **120** (cento e vinte), pessoas com Necessidade Especiais e Múltiplas Deficiências severa ou profunda, de ambos os sexos, sem vínculo familiar e em situação de risco, em regime de abrigo, de acordo com o Projeto, Plano de Trabalho e Plano e Aplicação constantes no processo protocolado sob nº 11.222.835-7.

PARÁGRAFO ÚNICO: A execução do objeto, oriundo da Transferência Voluntária, fica sujeito às normas pertinentes à Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Complementar nº 101 de 04 de Maio de 2000, Lei Complementar Estadual nº 113/2005, Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 16.244/09, admitir-se-à ao **CONVENENTE** propor a reformulação justificada do Plano de Aplicação, que será previamente apreciada pela área Técnica desta Secretaria e submetida à aprovação dos **CONCEDENTES**, vedada, porém, a mudança do objeto e a categoria econômica das despesas.

Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS
Rua Hermes Fontes, 315 – Batel
CEP:80440-070 – Curitiba – Paraná
Fone/Fax: (41) 3270-1000

1



CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

I - DOS CONCEDENTES

- a) repassar os recursos financeiros ao **CONVENIENTE**;
- b) fiscalizar e avaliar a execução do Projeto;
- c) indicar técnico para acompanhamento, supervisão e fiscalização da execução do convênio, que por ocasião da prestação de contas, emitirá pareceres parciais e final com o conseqüente Termo de Objetivos Atingidos e Termo de Instalação, acerca do cumprimento do objeto conveniado;
- d) providenciar a publicação deste instrumento no prazo e na forma da Lei, às suas expensas.
- e) Implantar procedimentos de avaliação sistemática de serviço, em conjunto com a equipe técnica responsável pela execução e acompanhamento do programa.

II - DO CONVENIENTE

- a) receber os recursos financeiros oriundos do **CONCEDENTE** e aplicá-los de acordo com o Plano de Aplicação previamente aprovado e constante do presente processo;
- b) movimentar os recursos financeiros liberados pelo **CONCEDENTE**, exclusivamente em conta específica vinculada ao Convênio;
- c) não utilizar os recursos financeiros liberados pelo **CONCEDENTE**, inclusive os rendimentos de aplicação financeira, em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- d) realizar as despesas para a execução do objeto do Convênio, expresso no Plano de Aplicação, exclusivamente dentro da vigência deste instrumento;
- e) atender prontamente as solicitações feitas pela Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social-**SEDS**;
- f) criar Unidade Gestora de Transferências-UGT, da entidade tomadora dos recursos, para atendimento ao previsto pelo art. 3º, parágrafo único da **Resolução nº 28/11-T.C.E./PR**;
- g) responsabilizar-se pela execução do Programa nos termos do presente instrumento;
- h) realizar atendimento integral aos abrigados nas áreas de saúde, psicologia, pedagogia, terapêutica e social;
- i) realizar acompanhamento junto à famílias, quando da sua existência, visando o desabrigamento;
- j) manter corpo técnico multidisciplinar, para execução dos serviços especializados, como: Psicólogo, Assistente Social, Auxiliar de Enfermagem, Neurologista, Médico Psiquiatra e Médico Clínico Geral;
- k) enviar relatórios sobre o desenvolvimento dos atendidos no Programa, com periodicidade semestral, para o Órgão **CONCEDENTE**;
- l) oficializar imediatamente ao Órgão **CONCEDENTE** as possíveis irregularidades que venham ocorrer dentro do Programa;
- m) manter cadastro atualizado sobre a situação de cada abrigado que integra o Programa;
- n) providenciar para que a Coordenação do Programa esteja a cargo de funcionários com grau de instrução de nível superior;
- o) permitir visitas da Equipe Técnica do Órgão **CONCEDENTE** para acompanhamento e integração do atendimento do Convênio, independente de preaviso;

- p) atender com rigor técnico as recomendações efetivadas pelo Órgão **CONCEDENTE**, a fim de que as ações a serem executadas estejam em consonância aos objetivos institucionais e com as Leis vigentes;
- q) observar, no que couber, as normas internas do Órgão **CONCEDENTE**;
- r) manter atualizado o registro e cadastro junto à **CONCEDENTE/CMAS**;
- s) garantir a manutenção da estrutura física, para seu funcionamento adequado;
- t) responsabilizar-se pelo pagamento de despesas com encargos sociais e trabalhistas relativos aos funcionários por ventura contratadas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo da vigência deste Convênio será de 16 (dezesseis) meses, a partir da data de 01 de janeiro de 2012, podendo ser prorrogado no interesse dos partícipes, nos termos da legislação em vigor, desde que manifestado com 90 (noventa) dias de antecedência.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

O **CONCEDENTE** repassará à **CONVENIENTE** o montante estimado de **R\$ 1.859.059,20** (Um milhão, oitocentos e cinquenta e nove mil, cinquenta e nove reais e vinte centavos), sendo a primeira parcela no valor de **R\$ 116.191,20** (cento e dezesseis mil, cento e noventa e um reais e vinte centavos), no início da vigência do presente instrumento e mais 15 (quinze) parcelas mensais no valor estimado de **R\$ 116.191,20** (cento e dezesseis mil, cento e noventa e um reais e vinte centavos), de acordo com o número de vagas utilizadas/pessoas abrigadas, para o limite de 120 (cento e vinte) pessoas com necessidades especiais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As despesas correrão à conta da dotação orçamentária 5561.08244162.507, Rubrica **33.50.41.00**, Fonte 257.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os recursos transferidos pelos **CONCEDENTES**, deverão ser obrigatoriamente depositados em instituições bancárias oficiais (BANCO DO BRASIL ou CAIXA ECONÔMICA FEDERAL) devendo ser aplicados financeiramente.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os recursos deste **CONVÊNIO** transferidos pelos **CONCEDENTES**, serão mantidos, exclusivamente, em conta bancária específica, somente sendo permitidos saques para pagamento de despesas previstas no Plano de Aplicação, mediante cheque nominativo ao credor, ordem bancária, crédito em conta corrente, ou ainda aplicação no mercado financeiro, sendo que os rendimentos das aplicações devem obrigatoriamente ser aplicados no objeto do presente Convênio.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA À TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS

A transferência dos recursos para a execução do objeto do **Convênio**, fica condicionado a apresentação das certidões negativas de débitos exigidas na **Lei Estadual nº 15.608/07**, **Lei Estadual nº 16.244/09**, **Decreto Estadual nº. 1198/11** e **Resolução nº 028/2011- T.C.E./PR**, devendo ser atualizadas a cada repasse das parcelas programada.

CLÁUSULA SEXTA- DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

É obrigatória a restituição pelo **CONVENENTE** de eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira à **SEDS**, na data da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste **Convênio**, devidamente atualizados monetariamente no prazo de **30 (trinta) dias**.

PARÁGRAFO ÚNICO: O **CONVENENTE** deverá, ainda, restituir aos **CONCEDENTES** o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável, nas seguintes hipóteses:

- a) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida;
- b) Quando não for executado o objeto do ato da transferência voluntária do Convênio;
- c) Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final.

CLÁUSULA SÉTIMA- DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Caberá à Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – **SEDS**, as atribuições de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Projeto, através da Equipe Regionalizada de Curitiba-PR.

CLÁUSULA OITAVA- DOS DOCUMENTOS.

Os documentos comprobatórios das despesas realizadas deverão ser arquivadas pelo **CONVENENTE** em ordem cronológica, em sua sede, onde ficarão à disposição dos órgãos de controle interno do **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA NONA- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

O **CONVENENTE** prestará contas ao **Órgão Concedente** pelo Sistema Integrado de Transferências-**SIT** no prazo e forma estabelecidos pela **Resolução nº 028/2011**, de 06 de outubro de 2011, com vigência a partir de 01/01/2012 e demais atos normativos do **T.C.E./PR** dos recursos recebidos e aplicados segundo o **Plano de Aplicação** que faz parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este Convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, no caso de inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas, especialmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Convênio;
- b) a não execução do objeto conveniado.

PARÁGRAFO ÚNICO : Ocorrendo a denúncia ou qualquer das hipóteses que implique em rescisão deste Convênio ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes no prazo em que tenha vigido este instrumento, creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS COMUNICAÇÕES E REGISTROS DE OCORRÊNCIAS

As solicitações, comunicações e registros de ocorrências referentes ao presente Convênio deverão ser feitas via ofício, fax, e-mail, carta protocolada ou telegrama e nestes casos, deverão ser entregues no seguinte endereço: Secretaria de Estado da Família e desenvolvimento Social - SEDS, Rua Hermes Fontes, 315, Batel- Curitiba- Paraná- CEP 80.440-070.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA -DO FORO

Os partícipes, neste ato, elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste Termo de Convênio, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

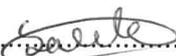
E, para firmeza do que foi pactuado, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Curitiba, 30 de dezembro de 2011


FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHÁ
Secretária de Estado da Família e
Desenvolvimento Social -SEDS


RODINEI CARLOS THOMAZELLA
Representante Legal da Entidade
Pequeno Cotolengo do Paraná
Dom Orião

TESTEMUNHAS:

1.  Selate Luiza Busatto
Téc. Administrativo
Central de Convênios SEDS
RG 4.002.700.2

2.  Thiago Quadrado Simoes
Assistente
Central de Convênios SEDS
RG 7.788.023-2/PR



Aditivo Convênio nº 489/2011 – SEDS/FEAS – Pequeno Cotelengo

Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº 489/2011, que entre si celebram o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – **SEDS**, e a Entidade **Pequeno Cotelengo do Paraná – Dom Orione**, objetivando a execução das ações relativas ao atendimento à pessoas com múltiplas deficiências em situação de risco, aprovado pelo CEAS/PR.

Protocolado sob nº 11.222.835-7

O Governo do Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social, com sede à Rua Jacy Loureiro de Campos, s/nº, Palácio das Araucárias, Centro Cívico, Curitiba, Paraná, neste ato representada pela Secretária de Estado, senhora **FERNANDA BERNARDI VEIRA RICHA**, portadora da CI nº 954.242-6 e inscrita no CPF/MF sob nº 604.858.099-15, residente e domiciliada em Curitiba/PR, doravante denominada **CONCEDENTE**, e a Entidade **Pequeno Cotelengo do Paraná - Dom Orione** devidamente inscrito no CNPJ 76.610.690/0001-62, com sede à Rua José Gonçalves Junior, nº 140, neste ato representado pelo Representante legal, Senhor **Pe. RODINEI CARLOS THOMAZELLA**, portador do CI 16.389.680 SSP/SP, inscrito no CPF/MF 027.874.578-43, residente e domiciliado em Curitiba/Pr, doravante denominado **CONVENENTE**, celebram o presente Termo Aditivo ao Convênio originário do Processo nº 11.222.835-7, aprovado pelo Conselho Estadual de Assistência social – **CEAS/PR**, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ADITAMENTO

O presente instrumento visa alterar a redação da Cláusula Terceira (Da Vigência), para prorrogar o prazo de vigência, e ainda altera a redação da Cláusula Quarta (Dos Recursos Financeiros e Orçamentários), do Termo Originário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

A Cláusula Terceira do Termo Originário passa a ter a seguinte redação:

Por acordo entre as partes, fica prorrogado o prazo de vigência constante da Cláusula Terceira do Termo Originário, por mais **16** (dezesesseis) meses, contados de 01/05/2013, tendo como término a data de 30/09/2014.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

A Cláusula Quarta do Termo Originário passa a ter a seguinte redação:

O **CONCEDENTE** repassará à **CONVENENTE** o montante de **R\$ 1.859.059,20 (um milhão, oitocentos e cinquenta e nove mil, cinquenta e nove reais e vinte centavos)**, em 16 (dezesesseis) parcelas mensais de **R\$ 116.191,20 (cento e dezesseis mil, cento e noventa e um reais e vinte centavos)**, para o limite de 120 (cento e vinte) pessoas com múltiplas deficiências.

Aditivo Convênio nº 489/2011 – SEDS/FEAS – Pequeno Cotoelngo

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O repasse de recursos será efetuado mensalmente no valor de R\$ 116.191,20 (centos e dezesseis mil, cento e noventa e um reais e vinte centavos) mediante crédito em conta corrente aberta especificamente para este fim, junto a Instituição Bancária Oficial. E quanto os valores correspondentes as metas não cumpridas deverão ser devolvidos a conta do FEAS/PR.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As despesas correrão à conta da dotação orçamentária **5561.08244174.225**, Rubrica **33.50.41.00**, Fonte **257**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A liberação do recurso está condicionado à apresentação das certidões negativas das Fazendas Públicas, Liberatória do Tribunal de Contas; CRF-FGTS; CND-INSS e CNDT - Débitos Trabalhistas.

PARÁGRAFO QUARTO: Os recursos deste **CONVÊNIO** transferidos pelos **CONCEDENTES**, serão mantidos, exclusivamente, em conta bancária específica, somente sendo permitidos saques para pagamento de despesas previstas no Plano de Aplicação, mediante cheque nominativo ao credor, ordem bancária, crédito em conta corrente, ou ainda aplicação no mercado financeiro, sendo que os rendimentos das aplicações devem obrigatoriamente ser aplicados no objeto do presente Convênio.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

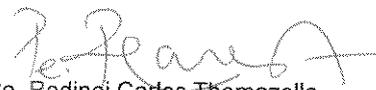
Todas as demais cláusulas do Termo Originário, não atingidas pelo presente instrumento, ficam ratificadas de comum acordo pelas partes pactuadas.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante 02 (duas) testemunhas.

Curitiba, 30 de abril de 2013.



Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretária de Estado da Família e
Desenvolvimento Social - SEDS



Pe. Rodinei Carlos Thomazella
Representante Legal da Entidade
Pequeno Cotoelngo do Paraná -
Dom Oriene

TESTEMUNHAS:

1.  Salete Luiza Busatto
Técnico Administrativo
Central de Convênios SEDS
RG: 3.267.739

2.  Carla Pelissari
Central de Convênios-assistente
RG 5.053.588-6 PR

Publicado no D.O.E. nº 9307
Dia 08 / 10 / 2014



SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 489/2011, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDS, E A ENTIDADE PEQUENO COTOLENGO DO PARANÁ-DOM ORIONE OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DAS AÇÕES RELATIVAS AO ATENDIMENTO À PESSOAS COM MÚLTIPLAS DEFICIÊNCIAS EM SITUAÇÃO DE RISCO, APROVADO PELO CEAS/PR.

PROCESSO Nº 11.222.835-7

O Governo do Estado do Paraná, por intermédio da **Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS**, com sede na Rua Jacy Loureiro Campos, s/nº, Palácio das Araucárias, Centro Cívico, Curitiba/PR, neste ato representada pela Secretária de Estado, senhora **Maristela Marchioro Chudzy**, portadora da CI nº 3.114.306-3, inscrita no CPF/MF sob nº 561.935.489-04, residente e domiciliada em Curitiba/PR, doravante denominada **CONCEDENTE**, e a Entidade Pequeno Cotolengo do Paraná- Dom Orione, inscrito no CNPJ/MF nº 76.610.690/0001-62, com sede à Rua José Gonçalves Júnior, 140, Campo Comprido-CEP 81.220-210- Curitiba/PR, doravante denominada **CONVENIENTE**, representada neste ato pelo Diretor Presidente **Pe. Rodinei Carlos Thomazella**, portador da CI 16.389.680 SSP/SP, inscrito no CPF/MF 027.874.578-43, residente e domiciliado na Rua José Gonçalves Júnior, 140, Campo Comprido-CEP 81.220-210, nesta capital resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o presente Termo Aditivo ao Convênio nº 489/11, originário do Processo 11.222.835-7 com fundamento na Lei 15.608/07, a ser regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ADITAMENTO

O presente instrumento visa alterar a Cláusula Primeira (Objeto), a Cláusula Terceira (Da Vigência) e Cláusula Quarta (Dos Recursos Financeiros e Orçamentários) do Termo Originário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Altera-se a Cláusula Primeira do Termo Originário, para ampliação de 03 (três) metas, passando o número de atendimento para 123 (cento e vinte e três) pessoas com Necessidades Especiais e Múltiplas Deficiências, em razão de prévia aprovação do CEAS, conforme Deliberação nº 101/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA VIGÊNCIA

Por acordo entre as partes, fica prorrogado o prazo de vigência constante na Cláusula Terceira do Termo Originário, por mais **04** (quatro) meses, com término em **30/01/2015**.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

Para a continuidade da execução do objeto deste convênio, relativo as 03 (três) metas a **SEDS** repassará o valor complementar de **R\$ 26.143,02** (vinte e seis mil, cento e quarenta e três reais e dois centavos), portanto, a conta do **Concedente** o valor total do ajuste passará a ser de **R\$ 3.744.261,42** (três milhões, setecentos e quarenta e quatro mil, duzentos e sessenta e um reais e quarenta e dois centavos, que acrescidos ao valor da contrapartida de **R\$ 261,43** (duzentos e sessenta e um reais e quarenta e três centavos), importam no montante global de **R\$ 3.744.522,85** (três milhões, setecentos e quarenta e quatro mil, quinhentos e vinte e dois reais e oitenta e cinco centavos).



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO

Secretaria da Família
e Desenvolvimento Social

2º Termo Aditivo Convênio nº 489/2011
SEDS/Pequeno Cotelengo do Paraná

a) Recursos do **CONCEDENTE**

O **CONCEDENTE** repassará à **CONVENENTE** o valor de **R\$ 26.143,02** (vinte e seis mil, cento e quarenta e três reais e dois centavos), em parcela única, após a assinatura do Termo aditivo.

b) Recursos da **CONVENENTE**

O **CONVENENTE** aportará o valor de **R\$ 261,43** (duzentos e sessenta e um reais e quarenta e três centavos) a título de contrapartida, em recursos financeiros, em parcela única, após a assinatura do Termo Aditivo, os quais deverão ser depositados na mesma conta do convênio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O repasse de recursos do Concedente e a contrapartida da deverão ser depositados em **parcela única**, mediante crédito em conta corrente aberta especificamente para este fim, junto à Instituição Bancária Oficial. E quanto os valores correspondentes as metas não cumpridas deverão ser devolvidos a conta específica **FEAS**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As despesas correrão à conta da dotação orçamentária **5561.08244174.225** (Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade/**FEAS**, rubrica **3350.4100** (Contribuições à Entidades – Custeio), Fonte **257**.

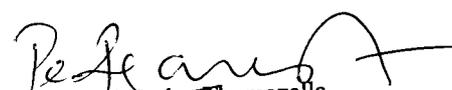
CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Todas as demais Cláusulas do Termo Originário e do Primeiro Termo Aditivo não atingidas pelo presente instrumento, ficam ratificadas de comum acordo pelas partes pactuadas.

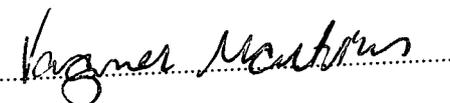
Assim, estando as partes de acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

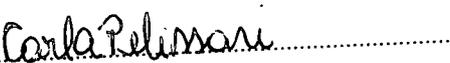
Curitiba, 30 de Setembro de 2014.


Maristela Marchioro Chudzy
Secretária de Estado da Família e Desenvolvimento Social


Padre Rodinei Carlos Thomazella
Diretor/Presidente
Pequeno Cotelengo do Paraná- Dom Orione

TESTEMUNHAS:

1: 

2: 


Wagner F. Martins da Silva
Assistente
Central de Convênios/SEDS
RG: 10.142.856-7-PR


RG:

Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social Central de Convênios-assistente RG 5.053.588-6 PR
--